

Indeferida liminar para ex-mulher do juiz Rocha Mattos

O Supremo Tribunal Federal negou liminar em pedido de Habeas Corpus de Norma Regina Emilio Cunha, ex-mulher do juiz federal João Carlos da Rocha Mattos. Norma Cunha estÃ; presa, acusada de participar de esquema de venda de sentenças judiciais investigado pela Operação Anaconda. Adecisão, desta quinta-feira (11/1) é da presidente do STF, ministra Ellen Gracie.

ministra indeferiu a liminar por entender que, neste caso, incide o disposto na Sðmula 691/STF, jÃ; que não vislumbrou flagrante ilegalidade nos fundamentos da decisão do STJ que negou liminar para a soltura de Norma Regina.

O recurso procurava modificar decisão do STJ, que negou a liminar. No pedido, a defesa de Norma Cunha apontava para o abrandamento da Sðmula 691 ("não compete ao STF conhecer de Habeas Corpus impetrado contra decisão do relator que, em HC requerido a Tribunal Superior, indefere a liminarâ?•). Alegava que isso é possÃvel em caso de flagrante constrangimento.

Para a defesa, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região ratificou a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública e da ordem econômica, â??argumentos abstratos, genéricos e suposiçõesâ?• apontados para fundamentar a prisão de Rocha Mattos, nada existindo em relação à sua ex-mulher.

Ellen Gracie observou que a decisão do TRF-3, aponta os motivos da prisão preventiva, entre eles o de que Norma teria emitido cheques no valor total de R\$ 1.316 mil. Cita também a apreensão, em sua residência, de relógios, jóias, pedras e metais preciosos que, avaliados, alcançaram montante significativo.

O mandado de busca e apreens \tilde{A} £o realizado na resid \tilde{A} ancia do ex-casal encontrou correspond \tilde{A} ancia de bancos estrangeiros, indicativa de remessa de valores elevados para prov \tilde{A} ¡veis contas na Su \tilde{A} §a, em nome dos dois. Foi descoberto ainda que o casal teria comprado e vendido carros, im \tilde{A} ³veis no Brasil e exterior, entre outras transa \tilde{A} § \tilde{A} µes de grande vulto.

Em relação ao alegado excesso de prazo da prisão cautelar, a ministra disse que esse â??é fato que merece uma análise mais detalhada, viável quando do juÃzo de méritoâ?•.

HC 90280